

BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**₃

EDIÇÃO N.º 35/2022

Unidade: Reitoria

Publicado em 27 de maio de 2022



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Jair Messias Bolsonaro

Ministro da Educação: Victor Godoy Veiga

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica: Tomás Dias Sant'Ana

Reitora do IFRR: Nilra Jane Filgueira Bezerra

Pró-Reitor de Administração: Emanuel Alves de Moura

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: Sivaldo Souza Silva

Pró-Reitora de Ensino: Aline Cavalcante Ferreira

Pró-Reitora de Extensão: Roseli Bernardo Silva dos Santos

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Romildo Nicolau
Alves

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro: Joseane de Souza Cortez

Diretora-Geral do *Campus* Novo Paraíso: Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

Diretora-Geral do *Campus* Amajari: Pierlângela Nascimento da Cunha

Diretor-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste: Isaac Sutil da Silva

Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim: Moacir Augusto de Souza

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria
Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- Decreto n.º 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- Resolução n.º 274, de 16 de setembro de 2016.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ÍNDICE

ATOS DA REITORIA

Resolução 668/2022 - CONSUP/IFRR, de 24 de maio de 2022.....5

Resolução 667/2022 - CONSUP/IFRR.....**Cancelada**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 668/2022 - CONSUP/IFRR, de 24 de maio de 2022.

*Dispõe sobre o Programa de Arte e Cultura
(Proarc) do Instituto Federal de Roraima.*

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando o constante no processo 23231.000957.2021-71,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Programa de Arte e Cultura (Proarc) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

§ 1º O Proarc é um mecanismo institucional de fomento à Política de Extensão, de Ensino, de Pesquisa e de Gestão de Pessoas de incentivo ao envolvimento e participação de estudantes, egressos, servidores (ativo ou inativo), terceirizados, estagiários e comunidade externa do IFRR, como atores no processo artístico e cultural.

§ 2º São áreas contempladas pelo Proarc:

I - Artes Cênicas (teatro e dança);

II - Artes Circenses (acrobacias, mágica e ilusionismo, palhaçaria);

III - Artes Visuais (desenho, fotografia, pintura, escultura, gravura, história em quadrinhos, história e teoria da arte, performance, instalações, videoarte, grafite e arte urbana);

IV - Cinema e Audiovisual (cinema, documentário e animação);

V - Literatura (contos, microcontos, crônicas, poemas e romances);

VI - Música;

VII - Design gráfico (ilustração digital e web arte);

VIII - Memória e Patrimônio Cultural;

IX - Jogos (eletrônicos, boardgames e didáticos).

Art. 2º O Proarc possui caráter exclusivo de promoção, difusão e acessibilidade cultural,

podendo contemplar premiação com produtos adquiridos para distribuição gratuita e/ou por outras estratégias de reconhecimento.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Seção I - Finalidades

Art. 3º O programa tem como principais finalidades:

I - Contribuir para a implementação, fortalecimento e apoio as ações voltadas à arte e cultura no contexto do Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - Estimular estudantes, servidores (ativo ou inativo), terceirizados, estagiários e comunidade externa do IFRR à experimentação artística;

III - Contribuir com o processo de combate às desigualdades e de inclusão social, por meio de ações artísticas e culturais;

IV - Contribuir com o processo de formação profissional integral do estudante;

V - Estimular o protagonismo do estudante no contexto de sua formação profissional;

VI - Favorecer a integração e articulação entre IFRR*campus* e a comunidade;

VII - Contribuir para a promoção da qualidade de vida dos servidores (ativo ou inativo), terceirizados e estagiários do IFRR;

VIII - Contribuir com o desenvolvimento comunitário e o fortalecimento da identidade cultural de Roraima.

Seção II - Objetivos

Art. 4º São objetivos do Proarc:

I - Oferecer aos estudantes melhores condições para o desenvolvimento do processo criativo por meio de ações de arte e cultura que contribuam para sua formação acadêmica, profissional e para o exercício da cidadania;

II - Valorizar o protagonismo estudantil;

III - Fortalecer a vivência acadêmica e social de estudantes, egressos, servidores (ativo ou inativo), terceirizados e estagiários da instituição e comunidade;

IV - Contribuir para a consolidação e execução da Política de Extensão, de Ensino, Pesquisa e Gestão de Pessoas da instituição;

V - Favorecer a articulação e interação sistematizada do IFRR, via seus*campi*, com a comunidade, por meio da participação dos estudantes, egressos, servidores (ativo ou inativo), terceirizados e estagiários do IFRR no programa;

VI - Reconhecer a produção criativa dos estudantes, egressos, servidores (ativo ou inativo), terceirizados, estagiários e comunidade externa do IFRR;

VII - Selecionar materiais para lançamento de publicações em diferentes suportes e formatos, voltados à disseminação das produções.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I - Gestão

Art. 5º O Proarc, como instrumento de fomento à política de extensão do IFRR, vincula-se à gestão estratégica da Pró-Reitoria de Extensão (Proex), Pró-Reitoria de Ensino (Proen), Pró-Reitoria de Pesquisa (Propeq) e Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e será desenvolvido, anualmente, por

meio de comissão gestora composta por representantes das unidades.

Parágrafo único. A comissão gestora será composta preferencialmente por representantes das dimensões Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão de Pessoas da Reitoria e dos *campi*

Art. 6º Compete à Proex:

I - Prever no orçamento anual da extensão recursos para o programa no que se refere ao público que se destina à Política de Extensão;

II - Providenciar a constituição da comissão gestora para execução anual do programa;

III - Acompanhar e garantir as condições para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão gestora;

IV - Publicar o edital e demais resultados inerentes ao programa em conjunto com a Comissão Gestora.

Art. 7º Compete à Proen:

I - Prever no orçamento anual do ensino recursos para o programa no que se refere ao público que se destina à Política de Ensino;

II - Incentivar, durante o ano letivo, a discussão da temática escolhida do programa junto aos estudantes e docentes, promovendo a articulação necessária com a Comissão Gestora.

Art. 8º Compete à Propesq:

I - Prever no orçamento anual da pesquisa recursos para publicação de obras selecionadas no programa;

II - Avaliar os parâmetros das obras para a publicação;

III - Acompanhar o processo de editoração das obras selecionadas para publicação;

IV - Incentivar junto a discentes, docentes e técnicos o desenvolvimento de pesquisas relacionadas à discussão da temática escolhida pelo programa, promovendo a articulação necessária com a Comissão Gestora.

Art. 9º Compete à DGP:

I - Prever no orçamento anual da gestão de pessoas recursos para ações específicas do programa no que se refere ao público que se destina à Política de Gestão de Pessoas;

II - Apoiar o processo de divulgação e execução das ações do Proarc entre os servidores (ativo ou inativo), terceirizados e estagiários do IFRR.

Art. 10 Compete à Comissão Gestora:

I - Planejar, executar, coordenar e acompanhar as atividades do Proarc, de acordo com este regulamento;

II - Promover anualmente a escolha da temática a ser tratada no Proarc junto às unidades do IFRR;

III - Manter a Proex, Proen, Propesq e DGP atualizada sobre o andamento dos trabalhos;

IV - Providenciar a constituição da comissão avaliadora da atividade que envolva premiação e outros formatos de reconhecimento.

§ 1º A constituição da comissão avaliadora da atividade que envolva premiação e outros formatos de reconhecimento, deve contemplar a promoção de avaliação externa das produções artísticas e culturais, de modo a garantir a participação da comunidade interna e externa na melhoria contínua do programa.

§ 2º A participação de avaliadores externos dar-se-á mediante convite da Comissão Gestora a pessoas com notório saber na área a ser avaliada.

§ 3º É facultativo a cada unidade do IFRR a constituição de uma comissão interna local.

Art. 11 Compete ao gestor de Extensão, Ensino e Gestão de Pessoas da reitoria e dos *campi*, apoiar no processo de divulgação e execução das ações do Proarc.

Seção II - Funcionamento

Art. 12 O Proarc é um instrumento de gestão que possibilita o reconhecimento do processo criativo dos estudantes, egressos, servidores (ativo ou inativo), terceirizados, estagiários e comunidade externa do IFRR, com base no orçamento disponível para o programa no Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão de Pessoas, de acordo com as disposições contidas em edital próprio.

Art. 13 O Proarc também poderá ser financiado com recursos externos captados por meio de projetos apresentados pela Comissão Gestora.

Art. 14 São condições para a participação no programa:

I - Ser estudante regularmente matriculado no IFRR, em quaisquer níveis e modalidades de ensino;

II - Ser egresso do IFRR, em quaisquer níveis e modalidades de ensino;

III - Ser servidor (ativo ou inativo), terceirizado e estagiário do IFRR;

IV - Pertencer a comunidade local (residente no estado de Roraima).

Art. 15 As normas de inscrição e submissão de obra artística ou cultural no âmbito do Proarc estarão estabelecidas em edital específico.

Art. 16 Recomenda-se aos *campi* que a temática escolhida seja discutida de forma transversal durante o ano letivo junto aos estudantes, servidores (ativo ou inativo), terceirizados e estagiários da instituição, como forma de ampliar a discussão e incentivar a participação no programa.

Art. 17 Todas as obras artísticas participantes do Proarc deverão ser apresentadas, preferencialmente, no Fórum de Integração, Pesquisa, Ensino e Tecnologia (Forint) do IFRR.

Art. 18. Todos os direitos patrimoniais relativos a obras artísticas premiadas e seus respectivos produtos finais ficam cedidos gratuitamente ao IFRR, que poderá exercê-los em regime de exclusividade por um período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. É permitido o uso pelo artista das propostas premiadas desde que autorizado pelo IFRR mediante manifestação da comissão gestora do programa.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos de forma conjunta pela Proex, Proen, Propesq e DGP, e em última instância, pela Reitora do IFRR.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 24 de maio de 2022.

SIVALDO SOUZA SILVA
Presidente Substituto do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sivaldo Souza Silva, REITOR - SUB-CHEFIA - IFRR**, em 24/05/2022 12:13:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 149315

Código de Autenticação: 9aedfbc64

